



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS GLP TIPO P20, DESTINADO AO ABASTECIMENTO DA EMPILHADEIRA DA UVR (UNIDADE DE VALORIZAÇÃO DE RECICLÁVEL) DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.

2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A e I”

2.1. A estimativa das quantidades foi baseada nas aquisições anteriores da UVR e no histórico de consumo médio do equipamento, considerando o período de 12 (doze) meses, com previsão de aproximadamente 4 (quatro) recargas P20/mês, além da necessidade de 1 (um) casco P20 para reposição/contingência operacional.

2.2. As quantidades planejadas garantirão o suprimento durante todo o período de vigência do registro de preços, conforme detalhado na tabela seguinte. O planejamento inclui uma margem operacional para variações de demanda, eventuais paradas de manutenção da empilhadeira, picos de produção e imprevistos logísticos, sem prejuízo da economicidade.

LOTE 01: BOTIJÃO DE GÁS P20 E RECARGAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	BOTIJÃO P20 VAZIO (CASCO SEM GÁS)	1	R\$ 820,00	R\$ 820,00
2	RECARGA DE GÁS P20 (20Kg)	48	R\$ 223,00	R\$ 10.704,00
VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO			R\$ 11.524,00	

2.3. Os valores de referência dos itens não poderão ser superiores aos valores acima descritos.

2.3.1. Com base no levantamento de mercado realizado, a estimativa de valor da contratação foi estabelecida em R\$ 11.524,00 (onze mil e quinhentos e vinte e quatro reais). Esse valor serve como referência máxima para o processo licitatório e está



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

fundamentado na média de preços obtida a partir das fontes de pesquisa consultadas.

2.4. A empresa Licitante que apresentar os valores superiores conforme o item 2.2. deste Termo de Referência será desclassificada automaticamente do item que se apresentar irregular, perdendo assim o direito de participação na etapa de lances.

2.5. Durante a vigência do contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação previstas no Art. 134 da Lei 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”

3.1. Este processo licitatório fundamenta-se na previsão orçamentária estabelecida pela Lei Orçamentária Anual, que contempla as despesas necessárias para a aquisição de gás GLP tipo P20 destinado ao abastecimento da empilhadeira da UVR, assegurando a continuidade das atividades de recebimento, triagem e movimentação de recicláveis.

3.2. A contratação não consta no Plano Anual de Contratações (PAC), sendo, contudo, de caráter essencial às operações da UVR; por essa razão, será incluída na próxima atualização do PAC do Município, com o devido registro do objeto, justificativa e estimativa de valores, para fins de planejamento, transparência e controle.

4. LOCAIS DE ENTREGA – ARTIGO 40, § 1º, INCISO II

4.1. O licitante vencedor deverá realizar as entregas sob demanda, mediante Ordem de Compras emitida pela Departamento de Compras, com descarga no local e conferência pela fiscalização. As entregas deverão ser efetuadas no seguinte endereço:

a) UVR – Unidade de Valorização de Recicláveis do Município de Três Barras do Paraná, situado na Rua das Margaridas, no Município de Três Barras do Paraná – PR.

5. PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”



5.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de sua assinatura. Ao término desse período, poderá ser renovada, respeitando-se o limite dos quantitativos originalmente registrados, conforme as normas vigentes. Essa flexibilidade assegura que as demandas da UVR sejam atendidas de forma contínua e eficiente, garantindo a eficácia na gestão dos recursos e evitando a interrupção no fornecimento de itens essenciais.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “C”

6.1. A solução consiste na aquisição programada de gás GLP P20, com entregas na UVR para abastecimento contínuo da empilhadeira, contemplando troca padrão (cheio por vazio), conformidade às normas da ANP/Inmetro, transporte e descarga pelo fornecedor, prazos de atendimento definidos (prazo de entrega de 02 (duas) horas úteis, contadas a partir do recebimento da ordem de compras e substituição de itens rejeitados em até 1 (uma) hora útil, e suporte para emergências, assegurando regularidade operacional, segurança e economicidade.

7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “D”

7.1. O GLP fornecido deve atender às especificações da ANP e do Inmetro, com botijões P20 requalificados, íntegros, sem amassados, corrosões ou vazamentos, com lacres e rótulos de segurança.

7.2. Logística cheio-por-vazio: retirada dos cascos vazios durante o ato de entrega do botijão cheio, com rastreabilidade dos lotes e numeração dos vasilhames.

7.3. Manter disponibilidade de fornecimento contínuo durante a vigência, com atendimento sob demanda mediante Ordem de Compras e prazo máximo de entrega de até 02 horas úteis após o recebimento da Ordem de Compras.

7.4. Em caso de irregularidade, vazamento, peso fora do padrão ou vício, a substituição deverá ocorrer em até 1 hora útil, sem ônus adicional para a Administração.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

7.5. Disponibilizar equipe e transporte adequados, observando normas de segurança aplicáveis ao GLP (NR-20, transporte e manuseio), incluindo EPIs, extintores e procedimentos de emergência.

7.6. Em cada entrega, apresentar Nota Fiscal com identificação do produto, lote, peso, numeração dos botijões e endereço de entrega, além do comprovante de entrega assinado pela fiscalização.

7.7. Manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a execução contratual (FGTS, INSS e tributos federais, estaduais e municipais).

7.10. Manter canal de atendimento para ocorrências e emergências, em horário comercial e plantão para situações críticas, com registro dos chamados e providências imediatas quando demandado pela fiscalização.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Deverá ser exigido Comprovação de aptidão da Licitante através de **Atestado de Capacidade Técnico-Operacional** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a Contratada tenha executado, a contento, serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto deste Termo de Referência e que façam explícita referência pelo menos às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, que permitam estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais técnicas, dimensionais e qualitativas com o objeto do presente Termo de Referência.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “E”

9.1. Programação de fornecimento sob demanda, conforme necessidade operacional da UVR.

9.2. Emissão de Ordem de Compras pelo Departamento de Compras, especificando quantidade e endereço de entrega.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

9.3. Atendimento no prazo máximo de 02 (duas) horas úteis após o recebimento da Ordem de Compras, salvo motivo justificado e aceito pela Administração.

9.4. Transporte e descarga realizados pela contratada, com veículo adequado, condutor treinado e observância às normas de segurança aplicáveis ao GLP (incluindo NR-20 e regulamentação de transporte).

9.5. Logística cheio-por-vazio: retirada dos cascos vazios e entrega de botijões cheios, com controle da numeração/identificação dos vasilhames e termo de movimentação de cascos.

9.6. Conferência técnica e documental no ato da entrega: verificação de lacres, requalificação, integridade dos botijões, peso líquido e conferência da Nota Fiscal eletrônica (NF-e).

9.7. Recebimento provisório pela fiscalização, com teste funcional na empilhadeira, quando aplicável; recebimento definitivo após validação de conformidade e registro em formulário próprio.

9.8. Substituição imediata, em até 01 (uma) hora útil, de botijões ou cargas com vício, vazamento ou não conformidade, sem ônus adicional para a Administração, incluindo o recolhimento do material irregular.

9.9. Rastreabilidade e registros: a contratada manterá histórico de entregas contendo datas, números de série dos vasilhames, lotes e referências das Ordens de Fornecimento, disponibilizando relatórios quando solicitados.

9.10. Faturamento e pagamento: emissão de Nota Fiscal por entrega (ou faturamento mensal consolidado, se adotado), com prazos e condições previstos no contrato, sujeita a glosas em caso de divergências ou não conformidades.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – ARTIGO 6º, § XXIII, ALÍNEA “G”

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e a conferência de quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração, à base



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

dos preços unitários apresentados na proposta, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

I - Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante;

II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

10.2. O Município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

10.3. O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

10.4. Somente será efetivamente pago os quantitativos correspondentes as Ordens de Compras emitidas.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”

11.1. O processo licitatório ocorrerá na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, tipo avaliação MENOR PREÇO, empreitada por preço **do lote**.

12. DOS PREÇOS E ESTIMATIVAS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “I”

12.1. As quantidades estimadas de contratação e valores constam no item 02 do presente termo de referência.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “J”

13.1. Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

a) 10.03.18.541.0016.2.061.000.3.3.90.30.00

14. PRAZO DE ENTREGA

14.1. A **Licitante Vencedora deverá entregar** as mercadorias, após a assinatura e publicação do contrato, **no prazo máximo de 02 (três) horas úteis**, na UVR do Município



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

de Três Barras do Paraná.

14.2. A Licitante Vencedora ficará obrigada a **trocar as suas expensas, no prazo máximo de 01 (uma) hora útil**, o produto, que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

15. PENALIDADES

15.1. A Licitante ou o Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.10. Praticar ato lesivo previsto no Artigo 5º da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

15.1.10.1. A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu Artigo 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a)** Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;
- b)** Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- c)** Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

d.1) A sanção estabelecida no item “d” será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

15.2.1. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.

15.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.2.3. As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.2.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a Licitante ou a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.2.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a Licitante ou



a Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.2.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. As Licitantes devem observar e a Contratada deve observar e fazer observar, por seus Fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a)** “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b)** “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c)** “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais Licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d)** “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e)** “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

17. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “F”

17.1. O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7º da Lei Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

17.1.1. Fica designado como gestor deste contrato:

a) CRISTIAN LUDWIG, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, CPF nº 070.xxx.xxx-09.

17.1.2. Ficam designadas como fiscais deste contrato as seguintes servidoras:

a) MARLETE DAL MAGRO, Engenheira Agrônoma, CPF nº 502.XXX.XXX-15, da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, fiscal titular;

b) ALICE CRISTIANE GUIMARÃES ZANCHETA, Engenheira Ambiental, Diretora do Departamento de Meio Ambiente, CPF nº 104.XXX.XXX-67, fiscal suplente.

17.1.3. O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

17.2. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

17.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

17.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

17.5. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

17.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

Três Barras do Paraná, 09 de outubro de 2025.

CRISTIAN LUDWIG
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente